DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-160/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6717/2014
PROTOCOLO	:	1490524
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.° 927/2014
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N.° 67/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.340,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 927/2014**, emitida em 21/02/2014 em favor da empresa Novartis Biociências S.A., objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-816/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade pregão.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida (2ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANA – 6ICE – 8609/2014, opinando:

> *"Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-18232/2014, assim concluiu:

> *"pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n° 927/2014**,**nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.° 927/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN